RESOLUÇÃO Nº 042/2019 – CONSUNI

Acrescenta parágrafos ao art. 8º e modifica o art. 33 do Regimento Interno do Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância - CEAD, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 018/2016 - CONSUNI, de 30 de março de 2016.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo n° 5888/2019, tomada na sessão de 25 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1° O art. 8º do Regimento Interno do Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância – CEAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 018/2016 - CONSUNI, de 30 de março de 2016, fica acrescido de §§ 1º ao §11, com as seguintes redações:

"Art. 8° (...)

§ 1º A participação dos membros do CONCEAD, a distância, poderá ocorrer por videoconferência, a partir de sala própria de videoconferência nos Centros da UDESC ou nos polos de apoio presenciais aprovados nos projetos ou programas da UDESC, as quais serão indicadas na convocação para a respectiva reunião.

§ 2º Em cada sala de videoconferência indicada para a reunião poderão estar presentes os conselheiros do CONCEAD, devendo estes igualmente assinarem a lista de presença física disponível, ou no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGPe.

§ 3º O CEAD deverá solicitar aos respectivos centros da UDESC e/ou Polos de Apoio Presenciais, quando da necessidade de utilização da sala de videoconferência, para a participação dos conselheiros do CONCEAD, informando nome, matrícula, data e horário de início e previsão de término da reunião.

§ 4º Uma vez agendada a reunião, aos Centros da UDESC e/ou Polos de Apoio Presenciais, caberá dar o suporte necessário para que haja as condições necessárias para a realização das sessões por videoconferência.

§ 5º Ao CEAD caberá fornecer serviço técnico para auxiliar no suporte à transmissão, vinculado à Coordenação de Informática do Centro, e outro técnico, vinculado à Secretaria do Conselho de Centro, para auxiliar nos trabalhos de secretaria durante a reunião, com função precípua de coleta de assinatura dos conselheiros na lista de presença no SGPe, controle de "quorum", contagem de votação, controle de processos e demais documentos atinentes à sessão, para posterior envio à Secretaria do CONCEAD.

§ 6º Nas reuniões por videoconferência, a contagem do "quorum" far-se-á pelo somatório dos membros do CONCEAD presentes em cada sala de videoconferência com os presentes na sala presencial onde estiver sendo realizada a sessão.

§ 7º As reuniões do CONCEAD realizadas por videoconferência serão suspensas imediatamente caso haja algum problema técnico que impeça a adequada participação dos conselheiros em qualquer momento da reunião, observando-se o seguinte:

I - se o problema técnico for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão;

II - quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;

III - as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas;

IV - se o problema técnico não for solucionado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião poderá ser encerrada, ficando a critério do Presidente do Conselho decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas.

§ 8º A ata aprovada em reunião realizada por videoconferência será assinada pelos conselheiros presentes na sala de videoconferência em que se localizar o original do documento, sendo assinada pelos conselheiros das demais salas de videoconferência mediante adendos identificados com o número e a data da reunião, os quais serão juntados à parte original.

§ 9º A vista de processo com atribuição de regime de urgência, que se dá para análise na própria sessão, quando solicitada por conselheiro que estiver em sala de videoconferência diversa da que se encontram fisicamente os autos, far-se-á através de cópia digitalizada do mesmo que estará disponível para download em link no respectivo item da pauta, devendo o parecer de vista ser apensado posteriormente ao processo físico ou digital.

§ 10. Não integrarão a pauta das reuniões por videoconferência as seguintes matérias relativas ao CEAD:

I – proposta de alteração da estrutura organizacional e física;
II – proposta de criação ou extinção de cursos ou departamentos;
III – matérias ligadas ao regime disciplinar.

§ 11. Aplicam-se às reuniões do CONCEAD por videoconferência, subsidiariamente, no que couber, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial conjunto."

Art. 2º O art. 33 do Regimento Interno do Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância – CEAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 018/2016 - CONSUNI, de 30 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor Geral do CEAD ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Centro, devendo a alteração ser aprovada em sessão que contemple a matéria em pauta previamente estabelecida, devendo sua nova redação ser submetida à apreciação do CONSUNI."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de julho de 2019.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI